



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.022/17

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 "PROPOSTA", DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017, PROCESSO Nº 2.022/2017, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGENS E PROCESSOS EROSIVOS EM TRECHO DO CÓRREGO DO MOINHO, TREMEMBÉ.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURÉLIO DUARTE DOS SANTOS, Presidente e Membros, JANAINA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS, SILVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS e VÂNIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAÚJO, nomeados em Portaria acostada aos autos. Para esta sessão apresentou-se a empresa: **MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ 11.768.620/0001-91, representada pelo Sr. Vinicius Ribas Gomez Pereira, já credenciado e qualificado nos autos, na sessão de abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO. Acompanhou o desenvolvimento desta sessão o cidadão Sr. Alex Pazzinato de Almeida Leite, portador da Identidade RG nº 26853508-SSP/SP à luz do art. 4º, da Lei 8.666/93 em sua redação atual. Ato contínuo, o Presidente procedeu vista aos **ENVELOPES** nº 2 ("PROPOSTAS DE PREÇOS"), estendendo-a aos membros da COPEL e representante presente para que atestassem, enquanto ainda lacrados, a inviolabilidade dos mesmos. Ato contínuo, o Presidente da COPEL iniciou a abertura dos **ENVELOPES** nº 2 ("PROPOSTAS DE PREÇOS") das empresas habilitadas, conforme Laudo de Julgamento, acostado aos autos. As propostas foram classificadas como segue: 1º classificada **J. NASSIF ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 62.122.593/0001-16, com o valor total R\$ 1.948.366,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais); 2º classificada **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, CNPJ 56.838.949/0001-10, com o valor total R\$ 1.977.008,45 (hum milhão, novecentos e setenta e sete mil, oito reais e quarenta e cinco centavos); 3º classificada **CONSTRUTORA NOVASAN LTDA**, CNPJ 14.500.266/0001-08, com o valor total R\$ 1.988.880,54 (hum milhão, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e cinqüenta e quatro centavos); 4º classificada **BFA MULTEMPRESA LTDA**, CNPJ 05.453.700/0001-55, com o valor total R\$ 2.070.623,99 (dois milhões, setenta mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos); 5º classificada **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 67.718.874/0001-50, com o valor total R\$ 2.162.467,72 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos); 6º classificada **MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ 11.768.620/0001-91, com o valor total R\$ 2.234.625,27 (Dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos). O Presidente da COPEL registra os apontamentos elencados pelo representante da empresa **MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** a seguir. Que a licitante J. NASSIF ENGENHARIA LTDA apresentou a formação de preço divergente do Edital; também não apresentou a declaração com os dados para a assinatura do contrato e, por fim, assinatura divergente entre a planilha de custo e a proposta comercial. Aponta, em relação à licitante CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, a ausência de procuração para a assinatura de contrato; ainda, que há divergência na formação de preços em sua planilha de custos. Em relação à licitante CONSTRUTORA NOVASAN LTDA, aponta que a formação de preço está divergente com o previsto em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.022/17

Folha.....

.....

Edital; aponta, também, que a declaração para assinatura do contrato não está assinada. Em relação à licitante BFA MULTEMPRESA LTDA, aponta que há rasura na proposta comercial; também, divergência na formação de preços. Em relação à licitante PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, aponta que o detalhamento da planilha de custos está "incompreensível"; há, ainda segundo o representante de MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, divergência na formação de preços. Considerando-se a necessidade de apoio da área técnica, para a emissão do laudo de julgamento das propostas apresentadas, o Presidente da COPEL encerrou a presente sessão, às dez horas e vinte e sete minutos. Após o exposto, será publicada a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, em sua forma eletrônica, na forma do Edital. Cópia desta decisão será disponibilizada no site www.tremembe.sp.gov.br. Subscrevem esta:

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Membro

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Presidente

Vânia Teixeira de Lemos Araújo
Membro

Janaina Rezende Azevedo Gomes
Matias
Membro

MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Sr. Vinicius Ribas Gomez Pereira

Alex Pazzinatto de Almeida Leite
Cidadão
(Art. 4º, da Lei 8.666/93)